PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.381 DE 15 DE JULHO DE 1.992

MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 4.374, DE 25.06.92

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 4.374, de 25.06.92 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, doar à Sociedade PROLAR - PROMINAS CONSTRUTORA LTDA, na forma do disposto no § 4º do art. 13 da Lei Orgânica do Município, os seguintes imóveis com área global de 48.824,60 m².

I - Quadra 657-A, com área de 6.000.00m² entre a Rua Belo Horizonte, Rua B, Rua Baldoino Antonio Machado e Rua Rodolfo Cortes

II - Quadra 661-A, com área de 6.000.00m², entre a Rua Baldoino Antonio Machado, Rua B, Rua Longo Queiroz e Rua Rodolfo Cortes;

III - Quadra 666-A, com área de 6.000.00m², entre a Rua Jerônimo Mateus e Rua Rodolfo Cortes;

IV - Quadra 669-A, com área de 6.000.00m², entre a Rua Jerônimo Mateus, Rua B, Rua Honoria Furtado e Rua Rodolfo Cortes;

V - 657-B, com área de 3.920.00m² entre a Rua Paulo Gomes Miranda, Rua D, Rua Baldoino Antonio Machado e Rua B

VI - Quadra 661-B, com área de 8.797,80m², entre a Rua Baldoino Antonio Machado, Rua Astofo Vasconcelos, Rua Longo Queiroz e Rua B;

VII - Quadra 666-B, com área de 6.966,00m², entre a Rua Longo Queiroz, Rua Astofo Vasconcelos, Rua Jerônimo MAteus e Rua B;

VIII - Quadra 669-B, com área de 5.140,80m², entre a Rua Jerônimo MAteus, Rua Astofo Vasconcelos, Rua Honória Furtado e Rua B.

Art. 2º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Frutal, 15 de Julho de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL